



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA N°

**(da Sra. Ana Paula Lima)**

Acresce o art. 407 ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, conferindo a seguinte redação:

“Art. 407. Até 31 de dezembro de 2032, as alíquotas do Imposto Seletivo serão fixadas de modo a manter a carga tributária efetiva aplicável aos bens na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 2023 conforme a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante do Anexo XVIII.

Parágrafo Único. Considera-se carga tributária efetiva, para fins do disposto neste artigo, a soma das quantias devidas pelo contribuinte do Imposto Seletivo nos termos do artigo 408 a título dos tributos previstos nos arts. 153, IV, 155, II, 156, III, 195, I, ‘b’ e IV e 239, todos da Constituição Federal, considerados os incentivos fiscais e financeiros aplicáveis.”

Apresentação: 10/07/2024 10:25:41.703 - PLEN  
EMP 557 => PLP 68/2024  
EMP n.557





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 10/07/2024 10:25:41.703 - PLEN  
EMP 557 => PLP 68/2024  
EMP n.557

### JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de alinhar o Brasil às melhores práticas tributárias internacionais, a EC nº 132, de 2023, reformou o sistema de tributação sobre o consumo do País, por meio da implementação de um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) moderno, que compreende a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), ambos incidentes sobre o valor adicionado nas operações com bens e serviços.

Um dos principais objetivos do IVA é promover a uniformização e a neutralidade da tributação sobre o consumo, eliminando distorções na organização das atividades econômicas. Nesse sentido, ressalvados alguns tratamentos diferenciados e específicos previstos na EC nº 132/2023, toda e qualquer seletividade hoje presente no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) será eliminada, resultando em um sistema tributário uniforme e imparcial.

A literatura internacional respalda essa busca pela uniformização, ao demonstrar que o princípio da seletividade não tem embasamento técnico e não cumpre sua finalidade primordial de proteção das classes mais desfavorecidas. A eliminação dessa seletividade no novo modelo de IVA é, portanto, um passo importante na direção da simplificação e da modernização do sistema tributário brasileiro, contribuindo para a criação de um ambiente mais equitativo e eficiente para a atividade econômica no País.

Nesse contexto, destaca-se posicionamento de Rita de La Feria, professora de direito tributário da Universidade de Leeds, na Inglaterra, e referência na implementação e na reforma do IVA ao redor do mundo: *“Para mim, tecnicamente, esse princípio está totalmente ultrapassado. Não cabe a mim fazer críticas à Constituição brasileira, não é? Mas, tecnicamente, esse princípio está ultrapassado. Existia a ideia de que isso ajudaria os mais carenciados. Hoje, a gente sabe que isso não é verdade. Esse princípio que está por trás dessa essencialidade, que é a proteção dos mais carenciados, é*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

*cumprido melhor de forma direta, de auxílio direto, do que através de um imposto geral sobre o consumo, que no fundo vai proteger quem consome mais*<sup>1</sup>.

Por outro lado, a EC nº 132/2023 contempla a criação de um imposto seletivo, frequentemente referido como “excise tax”, que será devido em decorrência da extração, produção, importação ou comercialização de produtos que sejam nocivos à saúde ou ao meio ambiente, nos termos do atual inciso VIII do art. 153 da CF/88. Essa medida visa onerar, por meio da tributação, bens e serviços prejudiciais, e incentivar práticas mais sustentáveis e saudáveis na sociedade brasileira.

A introdução do imposto seletivo já a partir de 2027, contudo, pode onerar excessivamente os contribuintes sujeitos ao seu recolhimento e para a economia brasileira, pois não observa que a seletividade existente no sistema atual, especialmente aquela embutida nas alíquotas de ICMS, ainda não terá sido eliminada do sistema tributário. Essa eliminação da “antiga” seletividade do ICMS ocorrerá entre 2029 e 2032, gradativamente, e a partir de 2033, integral e definitivamente.

A convivência simultânea do imposto seletivo com a seletividade presente no ICMS durante um longo período (i.e., de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032), gera preocupações quanto à estabilidade e aos impactos financeiros sobre os contribuintes afetados por essa nova exação.

Essa sobreposição de incidências tributárias pode resultar em incertezas operacionais e custos adicionais para as empresas, potencialmente afetando o preço dos produtos e a competitividade da indústria brasileira. Existe ainda o risco de essa complexidade tributária produzir efeitos inflacionários, prejudicando os consumidores e a economia.

Isso porque as empresas que produzem bens e serviços sujeitos ao Imposto Seletivo correm o grande risco de, entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2032, serem duplamente oneradas, (i) pela cobrança do novo Imposto Seletivo, que, conforme o artigo 126, I, “b” da EC nº 132/2023, será

<sup>1</sup> <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/nenhum-pais-no-mundo-diferencia-aliquotas-por-setores-affirma-padroeira-do-iva-17052023>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

iniciada a partir de 2027, e (ii) pela cobrança do ICMS com alíquotas elevadas, superiores à nominal padrão, em função da seletividade desse imposto, que será extinto somente em 2033.

É pressuposto da reforma tributária que a transição para o novo modelo de tributação do consumo ocorra gradativamente, sem mudança abrupta para as empresas e mantendo-se a carga tributária atual. Esse compromisso, contudo, seria desrespeitado se, em relação aos bens e serviços sujeitos ao imposto seletivo, sua instituição a partir de 2027, acompanhada, até 2033, da cobrança de ICMS, ISS, PIS, COFINS, IBS e CBS, não for graduada de modo a observar, nesse período de transição, a carga tributária efetiva total atualmente aplicável a cada bem e serviço considerado causador de externalidade negativa.

Nesse contexto, se faz necessária uma regra de transição aplicável apenas aos bens e serviços que venham a ser tributados pelo Imposto Seletivo, de modo a evitar que sejam simultaneamente submetidos a duas sistemáticas distintas de seletividade (a antiga, do ICMS e do IPI, e a nova, do imposto seletivo).

Essa necessidade foi, inclusive, reconhecida pela Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (SERT), durante coletiva técnica do PLP 68/2024 realizada em 25/4/2024, ao comentar que atualmente a seletividade das bebidas alcoólicas é maior no ICMS que no IPI e, por essa razão, o Imposto seletivo precisa ter uma entrada gradual, de modo que este não deveria ser cobrado sua integralidade enquanto o ICMS ainda estiver em vigor.

Muito embora a SERT concorde com a proposta, não há nenhuma garantia aos contribuintes no PLP, de modo que se propõe a inclusão do art. 407 ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, para incluir regra de transição relativa ao Imposto Seletivo, de modo que, nesse período, a carga tributária efetiva total incidente sobre os bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente não supere a carga tributária agregada efetiva incidente sobre esses mesmos bens e serviços em 21 de dezembro de 2023, quando foi promulgada a EC nº 132/2023.

Apresentação: 10/07/2024 10:25:41.703 - PLEN  
EMP 557 => PLP 68/2024  
EMP n.557





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

A inclusão ora proposta reforçará os compromissos da reforma de estabilidade jurídica e manutenção da carga tributária sobre o consumo.

Solicitamos, portanto, o apoio de nossos ilustres Pares para lograr a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em, julho de 2024.

**ANA PAULA LIMA**  
**Deputada Federal PT/SC**  
**Vice-Líder do Gov. na CD**

Apresentação: 10/07/2024 10:25:41.703 - PLEN  
EMP 557 => PLP 68/2024  
EMP n.557



\* C D 2 4 0 2 0 1 6 6 0 1 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240201660100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima e outros



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Ana Paula Lima)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240201660100, nesta ordem:

- 1 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 4 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_112403)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

